



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

Lei Complementar n.º 1087, de 31 de janeiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI 1029  
DE 20 DE MARÇO DE 2023 QUE  
REGULAMENTA O ESTÁGIO NO MUNICÍPIO  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores de bolsa auxílio para o estágio não obrigatório, descrito no artigo 13 da Lei 1029 de 20 de março de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 13** *Fica instituído o pagamento de bolsa auxílio para o estágio não obrigatório, que será pago ao estagiário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)*

**§ 1º** *A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.*

**§ 2º** *Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estágios inferiores a 1 (um) ano, a serem gozados, preferencialmente, no período de recesso escolar."*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
Prefeito municipal